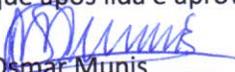


Ata AGE realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis, às 14h00, à Av. Pedro de Toledo, 862, Marília, SP – Categoria Profissional “Empregados em Lavanderias e Similares”.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis, às 14h00, em segunda convocação, na cidade de Marília, SP, à Av. Pedro de Toledo 862, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente e previamente convocada através de Edital de Convocação publicado no “Jornal da Manhã” do dia, 13 de Setembro de dois mil e dezesseis, dos integrantes da categoria profissional de “Empregados em Lavanderias e Similares”, associados e não associados da Entidade Sindical Profissional. Antes de abrir os trabalhos, o Presidente do Sindicato, Sr. Osmar Munis, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da participação dos trabalhadores nas assembleias e reuniões do sindicato. Dito isso, declarou aberto os trabalhos, salientando também tratar-se de um trabalhador, e que entende as dificuldades vividas por todos os trabalhadores. Colocou o Sindicato à disposição de todos, bem como afirmou sobre a necessidade de união entre todos os trabalhadores, e entre os trabalhadores e o sindicato, para que as conquistas sejam possíveis de ser alcançadas. Ato contínuo, esclareceu sobre o assunto a ser tratado, fazendo a composição da mesa dos trabalhos com dois membros, sendo indicado e referendados, entre os presentes, ele próprio, Osmar Munis para presidir, e para secretariar Ivo Lúcio da Silva, iniciados os trabalhos o secretário procedeu a leitura das seguintes Ordens do Dia: A) Elaboração e aprovação da pauta de reivindicações, data base 01 de novembro de 2016; A seguir, fazendo uma análise da atual conjuntura foi proposto que se aprovasse a pauta de reivindicações da seguinte forma: Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados deverão ser reajustados, em 01 de novembro de 2016, pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), ou outro índice similar, caso o INPC deixe de existir, no período de 01/11/15 a 30/10/16, a incidir sobre os salários pagos em 01 de novembro de 2016. (Índice Acumulado 07/2016 – 9,55%); Cláusula 2ª - AUMENTO REAL – Deverá ainda ser concedido a título de aumento real o percentual de 4% (quatro por cento), sobre o salário já reajustado pelo índice constante na cláusula REAJUSTE SALARIAL. Cláusula 3ª - SALÁRIO/PISO NORMATIVO – Os salários normativos, já constantes em tabela salarial, na convenção coletiva anterior deverão acompanhar os reajustes reivindicados acima. Cláusula 4ª – HORAS EXTRAS As horas extras serão remuneradas na forma abaixo: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda e sexta-feira, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias. 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos sábados, até o limite de 02 (duas) horas diárias. 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal. Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO As empresas que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão a seus empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do artigo 73 da CLT. Nos termos do artigo 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos. Cláusula 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados: Até 10 (dez) empregados R\$ 379,25; De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados R\$ 421,27; De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados R\$ 462,14; Acima de 60 (sessenta) empregados R\$ 510,97; Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados. Cláusula 7ª – TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o empregado, a todos os seus empregados, um ticket/vale cesta com o valor de face de R\$ 100,00 (cem reais) e/ou uma cesta básica de alimentos de primeira linha de valor idêntico. Cláusula 8ª – AUXÍLIO DOENÇA INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário, por doença ou acidente, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente entre o benefício recebido da Previdência e o seu salário nominal. Cláusula 9ª – AUXÍLIO FUNERAL No caso de falecimento do empregado (a), a empresa pagará uma única vez, ao titular designado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 02 (dois) salários nominais no caso de morte natural ou acidental e 04 (quatro) salários nominais no caso de morte por acidente do trabalho. Cláusula 10ª – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar a empresa do seu estado de gestação, devendo comprová-lo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo ser comprovada tal situação por atestado médico do INSS. A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave devidamente comprovada. No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia. Cláusula 11ª

- ADIANTAMENTO SALARIAL Fica assegurado aos trabalhadores o direito de obterem no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário. Manutenção das demais cláusulas vigentes na CCT anterior. Não Havendo outra proposta o Sr. Presidente coloca em votação a proposta apresentada, tendo a mesma sido aprovada. B) Delegação de poderes ao sindicato para entabular negociações coletivas com os sindicatos patronais; Franqueada a palavra após a manifestação de alguns companheiros foi proposto que se aprovasse da forma em que esta o edital de convocação. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir o Sr. Presidente coloca em discussão o terceiro item do dia: C) Delegação de poderes à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo-FETHESP, para que a mesma proceda a unificação das pautas de reivindicações a nível estadual e caso necessário, instaure dissídio coletivo junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Feita a votação, foi a mesma aprovada. A seguir o Sr. Presidente coloca em discussão o próximo item do dia: E) Referendar decisão do Supremo Tribunal Federal – RE 189.960-SP/Rel.Min.Marco Aurélio 7.11.2000/Informativo STF nº210, e fixação/provação do percentual de desconto da contribuição assistencial, de acordo com o artigo 513, “e” Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943-CLT, observado o direito de oposição do empregado junto ao sindicato a qualquer tempo. Após a manifestação de alguns companheiros ficou determinado que se mantivesse como está, qual seja o desconto de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado. O trabalhador poderá se opor ao desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do sindicato, a qualquer tempo, no horário das 09:00 as 17:00hs munido de carta de próprio punho. Finalizando o Sr. Presidente informou que já se encontram abertas e com atendimento em regime de plantão as sub-sedes nas cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Garça e Ourinhos, para um melhor atendimento ao trabalhador, reforçando que continuarão sendo realizados mensalmente o trabalho de visitas nos locais de trabalho dos trabalhadores. Nada mais havendo a se tratar e votada a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Ivo Lucio da Silva, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar.

  
Osmar Munis  
Diretor Presidente

  
Ivo Lúcio da Silva  
Secretário